

PROJETO DE LEI N.º 4209 , DE 2001
(Do Poder Executivo)

Altera dispositivos do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal , relativos à investigação criminal e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 26 do Decreto lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 26. Tratando-se de infração penal praticada contra a Administração Pública, o sistema financeiro nacional, a ordem tributária ou econômica, os elementos de informação serão remetidos pela autoridade administrativa diretamente ao Ministério Público para as providências cabíveis.”(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda origina-se de sugestão da Associação Nacional dos Procuradores da República.

A previsão é relevante, consagrando a prática atual, estabelecida em normativos de diversos órgãos, no sentido de remeter-se a *notitia criminis* ao titular da ação penal. Esse trâmite permite maior celeridade na propositura da ação penal, pois, em casos que tais, muitas vezes a atuação do órgão administrativo é suficiente à delimitação da conduta e dos responsáveis, dispensando-se a instauração de inquérito policial.

A redação do projeto olvidou os **“crimes contra a Administração Pública”**, em que também os elementos colhidos na esfera administrativa são, no mais das vezes, suficientes à deflagração da ação penal.

Sala das Sessões, de janeiro de 2009.

DEPUTADO FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)